



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 1

CREENCIAMENTO Nº 002/2024

Edital

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 2

ÍNDICE

	PREÂMBULO	PÁG.	03
I	DO OBJETO	PÁG.	05
II	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	PÁG.	05
III	DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	PÁG.	05
IV	HABILITAÇÃO	PÁG.	06
V	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PÁG.	06
VI	ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	PÁG.	08
VII	CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO	PÁG.	09
VIII	DESCREDENCIAMENTO	PÁG.	09
IX	DAS FASES DO PROCEDIMENTO	PÁG.	10
X	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	PÁG.	10
XI	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	PÁG.	10
XII	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	PÁG.	10
XIII	DO CREDENCIAMENTO	PÁG.	10
XIV	DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA	PÁG.	10
XV	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PÁG.	11
XVI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	PÁG.	11
XVII	DA FISCALIZAÇÃO	PÁG.	12
XVIII	DAS PENALIDADES	PÁG.	12
XIX	DA RESCISÃO	PÁG.	13
XX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	PÁG.	13
	ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF	PÁG.	15
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 156, III E IV DA LEI Nº 14.133/2021	PÁG.	16
	ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA	PÁG.	17
	ANEXO IV - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO	PÁG.	31
	ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	PÁG.	32





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 3

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.289.000/0001-30, por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri, torna público, a quem possa interessar, a realização de chamamento público para **credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.**

O edital ficará disponível no site da Câmara Municipal de Barueri, através do endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br.

As instituições financeiras e seus respectivos representantes que desejarem participar do credenciamento deverão consultar o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Câmara e comprometer-se a acompanhar as publicações relativas a este processo no site www.barueri.sp.leg.br, bem como no Diário Oficial do Município e/ou do Estado, visando possíveis alterações e demais avisos pertinentes.

Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas virtualmente ao e-mail licitacoes@barueri.sp.leg.br, especificando no campo “assunto”, que se trata do **“Credenciamento nº 002/2024 - Folha de pagamento”**.

As contratações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma dos artigos do Título III, Capítulo I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS” da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal Nº 9.787 de 2023; e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

Nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal nº 9.787/23, o presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barueri. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

O prazo para o credenciamento **iniciará dia 17/09/2024.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 4

Cronograma:

Evento	Data	Fundamento Legal
Publicação do Edital	04/09/2024	<i>Previsão edital.</i>
Período de Solicitação de Credenciamento	Prazo indeterminado	<i>Artigo 56 do Decreto Municipal nº 9.787/23.</i>
Prazo para Solicitação de Impugnação	12/09/2024	<i>Artigo 164 da Lei nº 14.133/21 prevê 03 dias da contagem da abertura do certame (no caso como é prazo indeterminado, não há abertura do certame, por analogia, considera-se o prazo fixado para início do CREDENCIAMENTO).</i>
Período para apresentação da documentação para avaliação pela comissão de credenciamento	17/09/2024	<i>Artigo 58 do Decreto Municipal nº 9.787/23 - Mínimo 08 dias úteis da publicação.</i>
Prazo para exame e julgamento os documentos apresentados para CREDENCIAMENTO.	08 (oito) dias úteis, contados da data de Protocolo;	<i>Cláusula 06 do edital</i>
Prazo para interposição de recurso após inabilitação	03 dias úteis da publicação da decisão.	<i>Artigo 165, I, c Lei 14.133/21 e Artigo 59 do Decreto Municipal nº 9.787/23 – Prazo de 03 dias úteis da publicação da decisão.</i>
Prazo para julgamento de recurso interposto	03 dias úteis - reconsideração pela comissão contratante 10 dias úteis - julgamento pela autoridade superior	<i>Artigo 165, II §2º (03 dias úteis para reconsiderar decisão, caso não, 10 dias uteis para julgamento).</i>
Prazo para celebração do Contrato	05 (cinco) dias úteis contados da convocação.	<i>Cláusula 14 do Edital</i>
Prazo da contratação (empresas credenciadas)	05 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei.	<i>Cláusula 14 do Edital e artigo 106 da Lei 14.133/2021.</i>





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 5

01 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.

02 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas jurídicas), que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. **Reunidas em consórcio.**

2.2.3. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no **subitem 5.1.4, alínea “b.1”**.

2.2.4. **Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.**

2.2.5. **De agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do **§1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021**.

2.2.6. De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.7. **Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta Câmara Municipal de Barueri, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.**

03 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão solicitar o credenciamento preenchendo o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme o modelo disponível no **Anexo IV** deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, e acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

3.1.2. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 6

- 3.2.** O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento da Câmara Municipal de Barueri exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: licitacoes@barueri.sp.leg.br.
- 3.3.** A participação neste credenciamento implica a plena ciência e aceitação, por parte dos proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

04 HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento da Câmara Municipal de Barueri, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 3.1, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: licitacoes@barueri.sp.leg.br.

05 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade das instituições de realizar o objeto deste procedimento, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os que seguem:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- b.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- d.** Prova de autorização de funcionamento.
- e.** No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- f.** Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- g.** O Estatuto Social das Sociedades por Ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da entidade e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da entidade (art. 289 da LF Nº 6404/76).

- 5.1.1.1.** Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

5.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.2.1.** Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).





5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da pessoa jurídica; **e/ou** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da pessoa jurídica, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei; **pertinentes ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- c. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- f. Prova de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, com declaração da proponente, sob as penas da lei, de que **não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme modelo sugerido (Declaração modelo 01).**

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo não constar do documento; **ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento.

5.1.5. DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF)

- 5.1.5.1. Em prol da eficiência e da redução de procedimentos burocráticos, estabelece-se que as instituições financeiras que detenham cadastro ativo e comprovado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) serão dispensadas de apresentar os





documentos que estão devidamente disponibilizados e validados por meio do SICAF. Esta dispensa aplica-se exclusivamente aos documentos que constem como válidos e atualizados no sistema mencionado. Os demais documentos exigidos por este edital, que não estejam inclusos no SICAF, deverão ser apresentados conforme as diretrizes estipuladas no edital, assegurando a total conformidade com os requisitos para o credenciamento.

5.1.6. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificados, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.1.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo sugerido - **Declaração modelo 02.**

5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a. Adesão de Credenciamento e aceitação das condições do presente Edital, conforme modelo fornecido no **Anexo IV**, assinada pelo representante legal do proponente, contendo identificação e razão social da instituição, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

5.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

- a.** se a pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b.** se a pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c.** se a pessoa jurídica for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

5.4.1. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do item 5.4 implicará na inabilitação da pessoa jurídica.

06 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento da Câmara Municipal de Barueri.

6.2. Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 9

- 6.3. Após a análise dos documentos, a Comissão de Credenciamento da Câmara Municipal de Barueri decidirá, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre a habilitação das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo.
- 6.3. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e/ou Estado, e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barueri.
- 6.3.1. As pessoas jurídicas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item 6.3, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.
- 6.4. A partir da data de divulgação do resultado, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de Credenciamento, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@barueri.sp.leg.br.
- 6.5. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.5.1. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado para divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barueri.
- 6.6. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

07 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

- 7.1. A apresentação da documentação não assegura ao participante o efetivo credenciamento pela Câmara Municipal de Barueri.
- 7.2. O prazo de vigência do(s) credenciamento(s) decorrente(s) deste Edital será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O contrato, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Câmara Municipal e Instituições Financeiras, mediante assinatura, do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal da Câmara Municipal de Barueri.

08 DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a Instituição Financeira, a qualquer momento até a assinatura do Contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer CREDENCIADA.
- 8.1.1. A Instituição Financeira que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Comissão de Credenciamento da Câmara Municipal de Barueri, por meio do endereço eletrônico: licitacoes@barueri.sp.leg.br.
- 8.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 10

descredenciamento da Instituição CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

- 8.2.1.** Fica facultada à Instituição Bancária CREDENCIADA a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

09 DAS FASES DO PROCEDIMENTO

- 9.1.** O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a. Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
- b. Análise da habilitação;
- c. Homologação de cada credenciamento pela Autoridade competente;
- d. Assinatura do Contrato.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1.** A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Secretaria de Planejamento e Gestão, endereço constante do rodapé, das **08h00** às **17h00** ou ainda via e-mail licitacoes@barueri.sp.leg.br, conforme previsto no **artigo 164 da Lei nº 14.133/2021**.
- 10.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barueri.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Os recursos admissíveis relacionados ao processamento e julgamento deste CREDENCIAMENTO estão previstos no **artigo 165** da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes.
- 11.2.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos junto à Comissão de Credenciamento, mediante petição fundamentada, dirigida à Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço constante do rodapé, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis, ou por e-mail para licitacoes@barueri.sp.leg.br.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1.** A Comissão de Credenciamento, constituída por portaria do Presidente da Câmara de Barueri, após a análise e julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO e decorrido o prazo recursal, remeterá os autos à Secretaria de Planejamento e Gestão para homologação parcial do certame pela autoridade competente.

13 DO CREDENCIAMENTO

- 13.1.** Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula QUINTA deste Edital.
- 13.2.** **Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial, rol das empresas CREDENCIADAS**, nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 9.787/2023.

14 DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1.** Homologado **parcialmente** o certame, as pessoas jurídicas CREDENCIADAS serão convocadas pela Diretoria de Licitações para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo V**.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 11

- 14.1.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.1.2. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o Contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se a pessoa jurídica às sanções previstas no **item 18 deste Edital**.
- 14.2. A empresa CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições e exigências especificadas no **item 8.13** do Termo de Referência para formalização da assinatura do Contrato.
- 14.3. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

15 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da instituição, esta deverá comunicar previamente por escrito a Câmara Municipal de Barueri, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.
- 16.2. Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Contrato dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.
- 16.3. A Câmara Municipal de Barueri poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- 16.5. A instituição deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 16.6. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CONTRATADA notificará a Instituição para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.
- 16.7. Findo o prazo previsto no item anterior, a Câmara Municipal de Barueri descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra instituição bancária CONTRATADA, que será sempre o mais célere possível.
- 16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Barueri, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 16.9. Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 16.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.





- 16.11.** Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas e Comissão de Credenciamento da Câmara Municipal de Barueri, exclusivamente pelo e-mail: licitacoes@barueri.sp.leg.br
- 16.12.** Este procedimento poderá ser acompanhado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelo portal oficial da Câmara Municipal de Barueri, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

17 DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** A Câmara Municipal de Barueri realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, através da **Diretoria de Gestão de Pessoas**.
- 17.2.** A **Diretoria de Gestão de Pessoas**, através de servidores designados para gestão do(s) Contrato(s) firmado(s), exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.
- 17.2.1.** O gestor e o fiscal do Contrato farão o monitoramento do atendimento por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados conforme as exigências constantes no Termo de Referência - Anexo III. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao(s) processo(s) do(s) credenciado(s).
- 17.2.2.** A fiscalização por parte da Diretoria requisitante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desta Câmara.
- 17.3.** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e anotará os problemas em relatório.
- 17.3.1.** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

18 DAS PENALIDADES

- 18.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a empresa **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras.
- 18.2.** São aplicáveis as sanções previstas no **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.
- 18.3.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes **CONTRATANTES**.
- 18.4.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.
- 18.4.1.** O prazo para pagamento de multas **será de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação da infratora.
- 18.5.** O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.





19 DA RESCISÃO

- 19.1. A Câmara Municipal de Barueri poderá rescindir unilateralmente instrumento contratual, nos termos do **artigo 138, da lei federal nº 14.133/2021**.
- 19.2. A rescisão do Contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências no **artigo 139, da lei federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais sanções.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento deles como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.
 - 20.2. A participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
 - 20.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento Público.
 - 20.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
 - 20.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
 - 20.6. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no **artigo 138 da Lei 14.133/2021** e **parágrafo único do artigo 56 do Decreto Municipal nº 9.787/2023**.
 - 20.7. A Comissão de Credenciamento, com o auxílio do setor técnico, dirimirá as dúvidas suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito e protocoladas na Secretaria de Planejamento e Gestão (endereço no rodapé) ou enviadas por e-mail para licitacoes@barueri.sp.leg.br.
 - 20.7.1. Posteriormente, a Comissão de Credenciamento encaminhará a resposta ao solicitante via e-mail e a disponibilizará no sítio eletrônico para conhecimento público.
 - 20.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Barueri.
- 20.10. Integram o presente edital:
- Anexo I - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
 - Anexo II - Declaração de que trata o artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021;
 - Anexo III - Termo de Referência;
 - Anexo IV - Requerimento de Adesão ao Credenciamento;
 - Anexo V - Minuta do Contrato.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 14

Barueri, 02 de setembro de 2024.

ANTONIO FURLAN FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 15

ANEXO I - DECLARAÇÃO Nº 01 - MODELO SUGERIDO

PROVA DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, inciso XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita (o) no CNPJ sob número _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do RG _____, e do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que está EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO para fins de cumprimento do disposto **no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO II - DECLARAÇÃO Nº 02 - MODELO SUGERIDO

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 156, III E IV DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, na data da apresentação dos documentos **para Credenciamento nº 002/2024**, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, **sem caráter de exclusividade**.
- 1.2. A contratação, compreendendo a execução dos serviços bancários referentes ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, será precedida de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.787/2023 e Resolução CMN nº 3.919/2010.
- 1.3. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela impossibilidade desta Câmara Municipal realizar o pagamento de proventos de forma direta e pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas nestes tipos de atividade, tomando-se em conta a praticidade, eficiência e segurança das informações, no que se refere a repasse de numerários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O objetivo deste termo de referência é o credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade. A solução envolve diversas fases, detalhadas a seguir:
 - 3.1.1. **Definição de Requisitos:** Os requisitos técnicos e operacionais necessários para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento estão definidos, garantindo clareza e precisão nas necessidades da Câmara Municipal de Barueri.
 - 3.1.2. **Elaboração do Termo de Referência:** O termo de referência foi desenvolvido detalhadamente, com critérios claros de seleção e condições de prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
 - 3.1.3. **Publicação do Edital e Credenciamento:** O edital será publicado em veículos de informações oficiais para garantir a máxima participação das instituições financeiras interessadas.
 - 3.1.4. **Recebimento e Avaliação dos Documentos:** Os documentos de habilitação das instituições interessadas serão recebidos e avaliados com base em critérios pré-definidos, como capacidade jurídica, técnica e condições oferecidas.
 - 3.1.5. **Assinatura dos Contratos:** Os contratos serão formalizados com as instituições financeiras CRENCIADAS, especificando responsabilidades e obrigações de cada parte.





- 3.1.6. Monitoramento Contínuo:** A execução dos serviços será supervisionada de forma contínua por gestores e fiscais designados, que deverão garantir a conformidade com as especificações deste Termo de Referência e assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 3.1.7. Normas e Regulamentações:** A execução do objeto deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como outras regulamentações pertinentes, como o Decreto Municipal nº 9.787/2023 e a Resolução CMN nº 3.919, de 25/11/2010.
- 3.2** A solução para o credenciamento de instituições financeiras é desenhada para ser eficiente, segura e sustentável, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos e atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Barueri de forma eficaz e econômica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar do **CRENCIAMENTO** as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, a exercer a atividade pertinente ao objeto e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste termo de referência.
- 4.2.** Não será permitida neste processo de credenciamento a participação de pessoas jurídicas:
- a.** com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada;
 - b.** em dissolução ou em liquidação;
 - c.** declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - d.** que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
 - e.** estrangeiras que não funcionem no país;
 - f.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas **na Lei 14.133/2021**.
- 4.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do participante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DOS ESCLARECIMENTOS DA SITUAÇÃO ATUAL

- 5.1.1.** Atualmente, há um contrato vigente com o Banco Bradesco S.A. para a realização de pagamentos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, com prazo de vigência até 30 de outubro de 2024.

5.2. DADOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.2.1.** O valor **médio líquido mensal** (últimos doze meses) da folha de pagamento da Câmara Municipal de Barueri é de **R\$ 2.673.660,14 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos)**, incluindo previsão para a Gratificação Natalina, Licença Assiduidade e 1/3 das Férias.
- 5.2.2.** O universo de vínculos é de aproximadamente **340 (trezentos e quarenta) pessoas**, englobando-se ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.

5.3. DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS e VEREADORES

- 5.3.1.** As atuais folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores são assim representadas:

5.3.1.1. Quantidade de servidores por faixa salarial:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 19

Faixa Salarial (R\$)	Quantidade	Ativos	Inativos	Vereadores	Pensão Parlamentar
	Total				
De 0,00 a 1.500,00	3		3		
De 1.500,01 a 3.000,00	33	28			5
De 3.000,01 a 4.500,00	26	24			2
De 4.500,01 a 6.000,00	22	22			
De 6.000,01 a 7.500,00	13	13			
De 7.500,01 a 9.000,00	20	20			
De 9.000,01 a 10.500,00	4	4			
De 10.500,01 a 12.000,00	109	109			
De 12.000,01 a 13.500,00	39	18		21	
De 13.500,01 a 15.000,00	5	5			
De 15.000,01 a 16.500,00	30	30			
De 16.500,01 a 18.000,00	3	1	2		
Acima de 18.000,01	33	32	1		
Total	340	306	6	21	7
Percentual	100%	90,00%	1,76%	6,18%	2,06%

5.3.1.2. Valores Bruto/Líquido – Folha de Pagamento:

REFERÊNCIA	Total	Ativos	Inativos	Vereadores	Pensão Parlamentar
Valor Mensal Bruto (Fevereiro 2024)	4.057.306,74	3.707.670,47	67.162,23	265.883,52	16.590,52
Percentual Bruto	100%	91,38%	1,66%	6,55%	0,41%
Valor Mensal Líquido (Fevereiro 2024)	2.497.942,66	2.292.184,71	35.088,42	154.079,01	16.590,52
Percentual Líquido	100%	91,76%	1,40%	6,17%	0,66%

5.3.1.3. Quantidade de Servidores por vínculo empregatício:

Vínculo	Quantidade	%
Agentes Políticos	21	6,18%
Comissionados	151	44,41%
Estatutários	155	45,59%
Inativos	6	1,76%
Pensão Parlamentar	7	2,06%





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 20

TOTAL	340	100%
-------	-----	------

5.3.1.4. Valores das Últimas Folhas de Pagamento:

ANO	MÊS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
2023	MARÇO	3.553.755,95	2.246.096,42
2023	ABRIL	3.553.700,16	2.290.098,23
2023	MAIO	3.649.540,01	2.408.369,38
2023	JUNHO	3.942.896,37	2.781.646,16
2023	JULHO	3.738.564,12	2.450.558,02
2023	AGOSTO	3.759.002,92	2.494.332,35
2023	SETEMBRO	3.698.653,23	2.370.837,64
2023	OUTUBRO	3.665.762,58	2.457.921,38
2023	NOVEMBRO	7.144.816,74	4.561.178,81
2023	DEZEMBRO	3.705.446,12	2.933.055,92
2024	JANEIRO	4.104.925,31	2.591.884,67
2024	FEVEREIRO	4.057.306,74	2.497.942,66

5.4 DA PERIODICIDADE DOS DEPÓSITOS

5.4.1 Atualmente, os depósitos a título de folha de pagamento da CONTRATANTE são realizados da seguinte forma:

5.4.2 Salários:

- Dias 15 e 30 de cada mês (podendo tais datas sofrer alterações, em conformidade com os dias úteis de cada mês);
- Folha Complementar até o dia 10 de cada mês;

5.4.3. Férias:

- Quinzenalmente;

5.4.4. 13º Salário:

- Até o dia 20 de dezembro, conforme a legislação vigente;

5.4.5. Vereadores:

- 5º dia útil após a Terceira Sessão Ordinária Mensal;
- 5º dia útil de Janeiro e Julho;
- Dia 15 de dezembro.

5.4.6. Pensão Parlamentar:

- Dia 20 de cada mês.

5.4.7. A CONTRATANTE deverá informar sua programação de depósitos à Instituição Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a observar as datas programadas e as possíveis alterações.

5.5. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS DEPÓSITOS DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E VEREADORES.

5.5.1 A Instituição Bancária CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, deverá adotar providências no





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 21

sentido de formalizar a abertura/manutenção das contas em nome dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores que optarem pela instituição de sua preferência.

- 5.5.2. A instituição financeira escolhida por cada servidor ativo, inativo, pensionista ou Vereador fica obrigada a realizar abertura de **contas salário ou corrente** e informá-la imediatamente à Câmara.
- 5.5.3. O objeto contratado deverá ser prestado em âmbito nacional.
- 5.5.4. Os depósitos nas contas deverão ser efetuados através de **crédito em conta salário ou corrente**, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas** na forma prevista **no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional** e/ou as Normas que lhe sucederam.
- 5.5.5. No caso de adesão dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores a quaisquer serviços ou produtos disponibilizados pela Instituição Bancária e que não sejam gratuitos ou já previstos neste edital como benefício, os valores cobrados não poderão exceder aos praticados no mercado, tampouco os exigidos dos demais correntistas.
- 5.5.6. A CONTRATADA poderá fornecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, **sem caráter de exclusividade**.
- 5.5.7. Os empréstimos em consignação na folha de pagamento deverão observar os termos da **Lei Municipal nº 2.565/2017** e suas eventuais alterações, e os critérios para sua concessão deverão constar em instrumento próprio.
- 5.5.8. **As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos referidos no item anterior, não poderão exceder às médias praticadas no mercado.**

5.6. **DA ROTINA OPERACIONAL DOS DEPÓSITOS**

- 5.6.1. A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com os da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.6.2. A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos depósitos à agência centralizadora indicada pela Instituição Bancária, com antecedência **de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento**, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela Instituição Bancária.
- 5.6.3. A CONTRATANTE enviará arquivo citando a data de envio, data para crédito, o valor total e individualizado e total de registros.
- 5.6.4. A Instituição Bancária realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, de imediato após a sua recepção.
- 5.6.5. No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito, conforme a inconsistência apresentada, com o pronto retorno de recibo de entrega pela Instituição Bancária.
- 5.6.6. A Instituição Bancária disponibilizará, em até 01 (um) dia útil após o depósito, o arquivo de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e aos valores não pagos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.





- 5.6.7. A instituição financeira fica obrigada a realizar abertura de **conta corrente** para a CONTRATANTE, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA e obrigatoriamente situada na Cidade de Barueri, para a realização dos serviços de crédito de proventos.
- 5.6.7.1. A Instituição Bancária providenciará a abertura de **CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos aos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, em (D-1) da data prevista para efetivo pagamento;
- 5.6.8. A instalação e a manutenção das **contas** previstas no item anterior caberão, exclusivamente, à Instituição Bancária.
- 5.6.9. A CONTRATANTE disponibilizará os recursos financeiros referentes aos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores à Instituição Bancária, em transferência bancária, no prazo D-1.
- 5.6.10. A Instituição Bancária deverá efetuar o crédito dos pagamentos nas **contas salário ou corrente** dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores na data contábil: D-0;
- 5.6.11. Caberá à Instituição Bancária repassar à CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil, os dados cadastrais da **conta salário ou corrente** que for aberta em nome do servidor ativo, inativo, pensionista e vereador, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da Instituição Bancária a veracidade das informações.
- 5.6.12. A Instituição Bancária deverá solicitar anuência prévia da CONTRATANTE para modificação dos procedimentos operacionais.
- 5.6.13. A Administração realizará um processo de seleção interna para escolha da instituição CREDENCIADA por parte do servidor. Nesse processo, os servidores poderão escolher, entre as instituições financeiras já CREDENCIADAS, aquela de sua preferência.
- 5.6.14. Eventuais instituições financeiras CREDENCIADAS após o processo seletivo inicial poderão ser escolhidas pelos servidores contratados posteriormente, no ato da contratação, ou até a realização de um novo processo de seleção interna pela administração.
- 5.6.15. Na hipótese de não existir mais de uma instituição financeira CREDENCIADA, a escolha dos servidores será limitada à instituição disponível. Caso surjam novas instituições financeiras CREDENCIADAS posteriormente, estas poderão ser escolhidas pelos servidores no ato da contratação ou em um novo processo de seleção interna a ser realizado pela administração.
- 5.6.16. Após a escolha da instituição CREDENCIADA por parte do servidor, este permanecerá vinculado à sua opção por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 5.6.17. As cláusulas 5.6.13, 5.6.14, 5.6.15 e 5.6.16 foram previstas com o intuito de facilitar a gestão dos termos de credenciamento, visando proporcionar maior transparência e eficiência no processo de seleção de instituições financeiras pelos servidores da Câmara Municipal de Barueri. Essas disposições não conflitam com as regras de portabilidade bancária estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, respeitando plenamente a legislação vigente aplicável a essa matéria.





5.7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- 5.7.1. A CONTRATANTE e seus respectivos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores serão clientes preferenciais da Instituição Bancária, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes, observados os benefícios previstos neste termo de referência.
- 5.7.2. A Instituição Bancária não cobrará tarifa bancária sobre as contas mantidas em nome da CONTRATANTE ou, ainda, sobre a movimentação dessa, durante a vigência do Contrato.
- 5.7.3. Cabe à Instituição Bancária a capacitação de todo o pessoal envolvido na operacionalização do objeto contratado.
- 5.7.4. A Instituição Bancária deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxas de juros cobradas dos correntistas aqui tratados.
- 5.7.5. A CONTRATADA deverá ainda:
- Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações necessárias à Unidade de Gestão de Pessoas.
 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
 - Apresentar previamente à CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou Normas que lhe sucederem, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
 - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, com a especificação da forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 5.7.6. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 5.7.7. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 5.7.8. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste processo de credenciamento.
- 5.7.9. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos assim estabelecidos, para os serviços/produtos e respectivas tarifas:
- Isenção de taxas ou depósitos iniciais na abertura de **contas salário e corrente**;
 - Isenção de taxas de emissão do primeiro cartão da conta;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 24

- c. Isenção de taxas de manutenção da **conta salário ou corrente básica**;
- d. Isenção de taxas e tarifas em saques da **conta salário ou corrente**, em número ilimitado;
- e. 04 (quatro) extratos bancários por mês sem custos;
- f. 04 (quatro) TED's por mês, sem custo;
- g. Transferências entre contas da mesma instituição, em número ilimitado, sem custo;
- h. Emissão de 20 (vinte) folhas de cheque, por mês, sem custos.
- i. Redução de 50% na taxa de manutenção das demais modalidades de contas-corrente;
- j. Redução de 50% do valor das tarifas de TED em operações entre contas da Câmara, para qualquer outra instituição financeira, quando ultrapassarem as quantidades previstas no item “f” desta cláusula.
- k. Isenção para pedidos de portabilidade da conta salário.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. Os Contratos serão celebrados entre a CONTRATANTE e as CREDENCIADAS, com prazo de vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 6.2. **As CREDENCIADAS terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a formalização do Contrato, contados da data da convocação.**
- 6.3. A Instituição Bancária deverá indicar o respectivo Gestor Responsável pelo Contrato.
- 6.4. **A CONTRATANTE deverá indicar:**
 - a. Gestor Responsável pelo Contrato junto à Instituição Bancária;
 - b. Fiscal Responsável pelo Contrato junto à Instituição Bancária;
 - c. Responsáveis para assinarem em nome da CONTRATANTE: abertura de contas, cheques, TED, DOC e outros documentos de relacionamento com a Instituição Bancária;
- 6.5. A Instituição Bancária deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores e seus representantes legais, quando for o caso.
- 6.6. É de responsabilidade da Instituição Bancária o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 6.7. A Instituição Bancária deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.
- 6.8. A Instituição Bancária deverá manter o histórico de depósito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores pelo período de vigência do Contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os depósitos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o Contrato e/ou eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.
- 6.9. A Instituição Bancária deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente dos depósitos, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, à CONTRATANTE, contemplando, entre outros:





- a. Demonstrativo mensal por: servidor ativo, inativo e pensionista e Vereadores, dos pagamentos, por meio de **conta corrente ou conta salário**, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de movimentação no prazo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- b. Demonstrativo mensal acumulado por servidor ativo, inativo e pensionista e Vereadores, dos pagamentos devolvidos e das **contas correntes ou salário** não movimentadas, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;
- c. Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista e vereador, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

6.10. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA escolhida;
- b. Enviar a relação nominal de servidores (arquivo de crédito), contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- c. Disponibilizar os recursos financeiros necessários na forma prevista no item 10.7.1 deste Termo, através de depósito em conta, TED – Transferência Eletrônica Disponível, cheque administrativo nominal à CONTRATADA ou forma equivalente.

6.11. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, designando os competentes Gestores, bem como prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

6.12. Fiscalização Técnica – Atribuições do fiscal da Administração

- 6.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.12.2. O fiscal é responsável pela Avaliação da execução, conferindo por meio de checklist se as exigências deste Termo foram atendidas.
- 6.12.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do termo, determinando prazo para correção.
- 6.12.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor designado.





6.12.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Gerenciamento Administrativo - Atribuições do gestor da Administração

6.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

6.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização de alterações necessárias.

6.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

6.14.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.**

6.14.2. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da CONTRATANTE.

6.14.3. Havendo ocorrência de fato superveniente desencadeado pelos entes promotores do processo de credenciamento, impeditivo ao início da prestação de serviços, será suspensa a contagem nesse interregno do prazo referido no subitem 14.1.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Considerando a natureza da contratação, não haverá dispêndio da Câmara Municipal de Barueri em relação às contratações que venham a ocorrer. As regras sobre os procedimentos para os depósitos e a rotina operacional estão previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 do termo de referência.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

8.1. A instituição financeira será selecionada por meio de um procedimento de credenciamento, observando os seguintes critérios de seleção:

8.2. Para fase de habilitação as participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:





- a. HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- c. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- d. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.3. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e. Prova de autorização de funcionamento.
- f. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- h) O Estatuto Social das Sociedades por Ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da entidade e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da entidade (art. 289 da LF Nº 6404/76).

- 8.3.1. Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

8.4. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal;
- b. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do participante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do participante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);
- d. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);





- e. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
 - g. **Prova de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal**, com declaração da proponente, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.4.1. As participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.**
- 8.5. Relativos à Qualificação Técnica:**
- 8.5.1.** Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
- 8.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**
- a. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; **ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o participante apresentar comprovante da **homologação/deferimento** pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento.
- 8.7. Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.**
- 8.8. Será inabilitada a participante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**
- 8.9. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA PARTICIPANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:**
- a. se a participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 29

- b. se a participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
 - c. se a participante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.
- 8.10. A Comissão de credenciamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as participantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.**
- 8.11.** A Comissão de credenciamento poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.
- 8.11.1.** A verificação será certificada pelo **Comissão de credenciamento** e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.11.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a participante será **inabilitada**.
- 8.12.** Não serão aceitos neste processo de credenciamento “Protocolos de Entrega” ou “Solicitação de Documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Certidões.
- 8.13.** Documentos necessários para assinatura do Contrato:
- 8.13.1.** Relatório de Capilaridade com o número mínimo de 01 (uma) Agência, com acesso público, localizada no Município de Barueri, número esse que deverá ser mantido durante a vigência do Contrato. O Relatório conterá os seguintes dados:
- a. Nome, número e endereço de cada agência localizada no Município de Barueri;
- 8.14.** Após a fase de habilitação e análise das exigências mínimas deste Termo de Referência, com a homologação do resultado, a Administração realizará um processo interno para que os servidores possam optar pela instituição CONTRATADA de sua preferência.
- 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1.** Considerando que o credenciamento de instituições financeiras para a execução dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento não envolve despesa orçamentária direta para a Câmara Municipal de Barueri, não se faz necessária a estimativa de um valor financeiro específico para a contratação. A natureza desta contratação prevê que os custos serão cobertos pelas próprias instituições financeiras CREDENCIADAS, conforme suas políticas internas de operação e oferta de serviços.
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10.1.** Considerando a natureza da contratação, não haverá dispêndio da Câmara Municipal de Barueri em relação às contratações que venham a ocorrer.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 30

Barueri, 02 de setembro de 2024.

ANTÔNIO FURLAN FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO CRENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 002/2024.

[NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 002/2024, neste ato representado por (**NOME DOS SÓCIOS REPRESENTANTES (CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO EM VIGOR)**), inscrito(a) no CPF sob nº [...], vem perante V. Senhoria, APRESENTAR documentação exigida, bem como declarar que concordamos em realizar os serviços para Câmara Municipal de Barueri, conforme resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424 e requerer o Credenciamento para execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência.

DAS DECLARAÇÕES:

- Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as exigências contidas no Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital;
- Assumirá a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Declaramos que o prazo desta declaração de concordância e comprometimento de realização dos serviços é de _____ (_____) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes (observado o prazo mínimo previsto em edital: 60 dias).
- Sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, estadual ou Municipal.
- Aceita integral e de maneira irrevogável os termos do Edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Barueri, ____ / ____ / _____ .

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica

N.º RG/CPF (MF)

E-mail comercial:





CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO V

CONTRATO Nº 00X/202X

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.289.000/0001-30**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr.(nome), RG xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, e o (a) empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e-mail institucional....., Telefone, neste ato representada por seu sócio/representante/titular(nome), RG xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, e-mail pessoal: xxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o **Processo de Aquisição nº 046/2024 e Credenciamento nº 00X/2024**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, do Decreto Municipal n. 9.787 de 12 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o CRENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1 Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.





- 3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do(a) Contratado(a), consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).
- 3.3. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando o(a) Contratado(a) tiver sido penalizado(a) com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observando-se a abrangência da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

- 4.1. A presente contratação não possui ônus financeiro a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Câmara:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o presente contrato, bem como com o Termo de referência, seus anexos e Edital;
- 5.1.2. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.3. Designar gestores e fiscais aptos a acompanhar e fiscalizar a execução, e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);
- 5.1.4. Aplicar ao Contratado(a) as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 5.1.5. O Gestor do credenciamento cientificará a **Secretaria de Planejamento e Gestão** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);
- 5.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.8. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do(a) Contratado(a) em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 5.1.9. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.
- 5.1.10. Outras atribuições e obrigações dos responsáveis pela gestão do Contrato estão previstas no Ato da Presidência nº 007/2024, que dispõe sobre a regulamentação da atuação dos fiscais e gestores contratuais no âmbito da Câmara Municipal de Barueri.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Credenciamento nº 002/2024 – pág. 34

- 6.1. O(a) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 6.2. **Indicar e manter preposto para representá-lo na execução deste contrato.**
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do ajuste ou autoridade superior.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Câmara.
- 6.5. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor.
- 6.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos documentos referentes ao objeto.
- 6.7. Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.9. Submeter previamente à Câmara, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.11. **Será vedado ao(a) Contratado(a) ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir as obrigações advindas do presente Contrato.**
- 6.12. Manter durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, **as condições exigidas para sua habilitação.**
- 6.13. Informar as alterações promovidas no Contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que esta Câmara Municipal delibere sobre a manutenção ou não do presente contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.





- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
- 6.15. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, até o limite de 10 (dez) dias;





- (1.a) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento.
 - (2) Para a inexecução parcial do contrato, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, no caso de inexecução parcial do objeto, levando-se em conta a gravidade da falha.
 - (3) Para a inexecução parcial que cause grave dano, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
 - (4) Para a inexecução total do contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “d” da Cláusula 7.1 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
 - (6) Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula 11.1 (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
- 7.2.1.** A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.
- 7.3.** O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo contratado da guia.
- 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.





- 8.2. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, desde que sejam **assegurados o contraditório e a ampla defesa e:**
- 8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo certo que se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.3. O presente Termo poderá ser extinto caso se constate que o(a) Contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações das regras constantes deste contrato, reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.
- 9.2. Registros que não caracterizam alteração deste contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA- PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá à Câmara divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente contrato é regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133**, de 2021 e suas alterações posteriores; no **Decreto Municipal nº 9.787/2023**, demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.
- 11.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do **art. 183 da Lei nº 14.133/2021**.





- 11.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 11.4.1. Neste caso, o contrato será válido após assinatura da contratante.
- 11.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) Contratado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.8. Banco de dados formados a partir deste contrato, que se propõe a armazenar dados pessoais deve ser mantido em ambiente virtual controlado, de acordo com o artigo 37 da a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 11.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato para os quais não haja composição por meio de conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste Contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em de de 202X.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1)

.....

CONTRATADA

2)

